



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

Processo nº 143/2017-Pregão nº 086/2017

TERMODECONTRATONº 060/2018

CONTRATOADMINISTRATIVODEFORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termode ContratoAdministrativoque entre sifazem deumladooMunicípiodeItanhandu-MG, devidamenteautorizadopeloProcessoLicitatóri on.º143/2017 – ModalidadePregão Presencial/Registro dePreços N.º 086/2018 edeoutro Dimas Fulgencio Auto Peças - ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, **Dimas Fulgencio Auto Peças - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.960.419/0001-90, localizada na Av. Bias Fortes, nº 500, Bairro Vila de Lourdes, CEP 35.790-000, Curvelo/MG, representada pelo Sr. Dimas Fulgencio, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.953.453, inscrito no CPF sob o nº 643.312.626-00, residente e domiciliado na Rua Itapecerica, 866, Bairro Lagoinha, CEP 31.030-420, Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro enos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2017–MODALIDADEPREGÃO PRESENCIAL/REGISTRODEPREÇOSN.º086/2017**e nostermosdaLeiFederalNº8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:– Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 143/2017: **FORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Sede acordo com as especificações e



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 086/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QNTD	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO %	DESCRIÇÃO
07	UN	1	R\$ 80.000,00	31%	PEÇAS PERTENCENTES AO CATÁLOGO DE PEÇAS DA IVECO

TOTAL: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: - O fornecimento do objeto da presente licitação será dada de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

CLÁUSULA QUARTA: - Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescentá-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLÁUSULA QUINTA: - O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal em conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único: - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador

Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel

Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro

Paulo Franco da Rosa, nº

304

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: - As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para cobrir(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verba(s) a seguir transcritas:

25 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo



TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.

Email: licitacao@itanhandu.mg.com.br - www.itanhandu.mg.gov.com.br

TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
46 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
68 – 02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
83 – 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
101 - 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
117 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
124 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
132 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
137 - 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
150 - 02.04.03.08.244.0014.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
172 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
195 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
221 - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
237 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
269 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
286 - 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
302 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
312 - 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
325 - 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
344 - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
377 - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
389 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
403 - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
408 – 02.08.00.20.601.0026.2076.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
447 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
473 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
512 - 02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
529 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
537 - 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
553 - 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
578 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
586 - 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarmos objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigam-se a CONTRATADA a:

- 10.1- Fornecer orçamento prévio das peças e/ou acessórios, contendo as peças e seus respectivos códigos, os quais serão submetidos à aprovação da contratante;
- 10.2- Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 10.3- O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da relação de peças;
- 10.4- A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o fornecido que for aprovado em todo ou em parte.



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

- 10.5- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 10.6- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 10.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.8 – Observar os prazos estipulados.
- 10.9- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.10- Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.11- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.12 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 10.13 – Garantir a boa qualidade das peças e/ou acessórios entregues;
- 10.14- Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- 10.15- Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.16 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.17- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Sempre que for prejudicada a execução prevista em lei, obrigando-se a CONTRATANTE a:

- 11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e a forma previstos neste instrumento;
- 11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.3- Autorizar a entrega da(s) peça(s) e consequente emissão de nota fiscal, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através da Secretária de Transportes.
- 11.4- Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á o disposto do art. 79.



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA:-Estecontrato administrativo poderásufrer alterações e/ou supressões,emforma deTermosAditivos,emconformidadecomosarts.57e 65da referidaLei, bem como a recomposição depreço paraamanutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA:-ACONTRATADAdeclarareconhecerosdireitos da Administração,emcasodeRescisãoAdministrativa,odispostono art.77,bemcomo, o descumprimento,devidamentecomprovado,totale/ouparcial,dequalquer dasobrigações estabelecidasneste instrumento,sujeitará àspartes,assançõesprevistasnaLeiNº8.666/93e suas alterações eoutras normas que regema Administração Pública.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA:-Penalidades

15.1- Aadjudicatária que,convocada noprazode validade de sua proposta,deixar de entregar documentossolicitadosouapresentardocumentaçãoofalsa,ensejaroretardamentodaexecuçãode seuobjetonãomantivera proposta,comportar-sede modo inidôneououcometer fraudefiscal,ficará impedidodelicitarecontratarcomaAdministraçãoPúblicapeloprazodeaté2(dois)anos,e, quando suspenso,descredenciadodossistemasde cadastramentoonde estiver inscrita,semprejuízo das multas aplicáveis edemais cominações legais.

15.2-Odescumprimento,totalouparcial,dasobrigaçõesassumidasacaracterizaráainadimplência da adjudicatária, sujeitando-aàs seguintes penalidades:

15.3 – Advertênciaqueserá aplicada, sempre, porescrito.

15.4 -Multa, nos seguintes percentuais:

a)diáriade0,1%(umdécimoporcento)sobreovalordoprodutoentregueseoastrasoforde até10 (dez)dias;

b)diáriade0,2%(doisdécimoporcento)sobreovalordoprodutoentregueseoastrasofor superiora10 (dez)dias ou até20 (vinte)dias;

c)diáriade0,3%(trêsdécimoporcento)sobreovalordoprodutoentregueseoastrasofor superiora20 (vinte)diasou até30 (trinta)dias;

d)10%(dezporcento)fixosobreovalordoprodutoentregueseoastrasoforsuperiora30 (trinta)dias ou até45(quarentae cinco)dias;

e)15%(quinzepercento)fixosobreovalordoprodutoentregueseoastrasoforsuperiora45 (quarentae cinco)dias ou até60(sessenta)dias;

f)20%(vintepercento)fixosobreovalordoprodutoentregueseoastrasoforsuperiora60 (sessenta)dias.

15.5 -Suspensãotemporáriado direito delicitarecontratar com a Administração Municipal.

15.6- Declaraçãode inidoneidade para licitar oucontratar coma Administração Pública,enquanto perdurarem os motivosdeterminantesda puniçãoouaté que seja promovida a reabilitaçãoperantea própriaautoridadequeaplicoua penalidade,queseráconcedida sempre que ocontratadoressarcira Administraçãopelosprejuízosresultantese depoisde decorridooprazodasançãoaplicadacombase no subitem anterior.

15.7- Rescisãocontratualunilateral sujeitando-se aopagamentode indenização,por perdas e danos, quando couber.

15.8- Assançõesprevistaspoderãoser aplicadascumulativamente,de acordocomagravidadedo descumprimento, após regularprocesso administrativo, garantido o contraditório ea ampladefesa.

15.8.1- Será de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.9-Nenhuma parteserá responsável perante aoutra pelosatrasos ocasionadospor motivode força maiorou caso fortuito.

15.10-Consideram-semotivosdeforçamaioroucasofortuitoaquelesconstantesnoart.393doCódigo Civil Brasileiro.



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

15.11- Nashipótesesemque o“CasoFortuitoouForça Maior” foremaceitos,poderãoser prorrogadososdemaisprazos,automaticamente,por tantosdiasquantosduraremascasas impeditivas, não selhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-Nos casos omissos não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 15 de Janeiro de 2018

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Dimas Fulgencio
DIMAS FULGENCIO AUTO PEÇAS - ME

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____